Anexo ao Of. nº 157/96-GP
S. Vicente 9 / 5 / 96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 124

Projeto de Lei Complementar nº 19/96
de autoria do Vereador
Filó de Camargo

Suprime os incisos I e III do art. 1º da Lei nº 60-A/91, que estabelece normas para a construção e instalação de postos revendedores de combustíveis.
Proc. nº 8819/96

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam suprimidos os incisos I e III do art. 1º da Lei nº 60-A de 7 de novembro de 1991, que estabelece normas para a construção e instalação de postos revendedores de combustíveis.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 9 de maio de 1996.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 100/96

Revogada P/ Lei Comp. 133